



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 19 DE JANEIRO DE 1.996=

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU**
e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Fica criado **O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito
municipal.

Artigo 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:-

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será presidido por um de seus membros e terá a seguinte composição:-

I- do Governo Municipal:

a)- 02 (dois) representantes do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO;**

b)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO;**

c)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE SAÚDE;**

d)- 01 (um) representante da **COORDENADORIA DE FINANÇAS;**

e)- 01 (um) representante da **SEGURANÇA PÚBLICA;**

f)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE OBRAS;**

g)- 01 (um) representante indicado pelo **PODER LEGISLATIVO.**

II- representante dos prestadores de serviços da área:

a)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - APABEM;**



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

b)- 01 (um) representante do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA;**

c)- 01 (um) representante do **CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA - CRECHE.**

III- representante dos profissionais da área:

a)- 01 (um) representante dos **ASSISTENTES SOCIAIS;** e,

b)- 01 (um) representante dos **PSICÓLOGOS.**

IV- dos usuários:

a)- 01 (um) representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;**

b)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;**

c)- 01 (um) representante do **CLUBE DA 3ª IDADE.**

§ 1º- Cada titular do **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no **CMAS** de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do **CMAS.**

Artigo 4º- Os membros efetivos e suplentes do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º- A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:-

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do **CMAS** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III- os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º- O **CMAS** terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:-

I- plenário como órgão de deliberação máxima;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMAS**.

Artigo 8º- Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:-

I- consideram-se colaboradoras do **CMAS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos.

Artigo 9º. Todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10- O **CMAS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11- O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei é o Departamento **DE PROMOÇÃO SOCIAL**.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

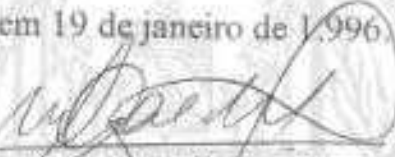
Artigo 13- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de janeiro de 1.996.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 19 de janeiro de 1.996.


NILTON CAETANO DECANINI

COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO